



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	60\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:030 — Transforma o actual grupo de artilharia a cavalo n.º 1 em grupo de artilharia contra aeronaves n.º 2, com sede provisória em Abrantes, o qual terá a organização constante do quadro xvi anexo ao decreto n.º 28:401, acrescido de uma secção de mobilização.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 31:894 — Abre um crédito a fim de ser inscrita no actual orçamento uma verba para conclusão do edificio da Assembleia Nacional e reparação dos estragos causados pelo ciclone de 1941.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 31:895 — Insere várias disposições de modo a garantir o conveniente abastecimento da metrópole e das colónias nos produtos que lhes são indispensáveis.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

(Estado Maior do Exército)

Portaria n.º 10:030

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, transformar o actual grupo de artilharia a cavalo n.º 1 em grupo de artilharia contra aeronaves n.º 2, com sede provisória em Abrantes, o qual terá a organização constante do quadro xvi anexo ao decreto n.º 28:401, acrescido de uma secção de mobilização, constituída por um oficial (subalterno do quadro dos serviços auxiliares do exército), um sargento ajudante e um amanuense. Esta secção de mobilização terá a seu cargo a preparação da mobilização do grupo de artilharia contra aeronaves n.º 2, deixando essa função de pertencer à secção de mobilização do grupo de arti-

lharia contra aeronaves n.º 1, como foi determinado na portaria n.º 9:786, de 2 de Janeiro de 1941 (*Ordem do Exército n.º 4, 1.ª série, de 31 de Maio de 1941*).

Ministério da Guerra, 26 de Fevereiro de 1942.—
O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 31:894

Considerando que ainda não puderam ser totalmente reparados os estragos causados pelo ciclone de Fevereiro de 1941;

Considerando que para esse efeito se torna necessário transferir para o actual ano o saldo do crédito de 20:000.000\$ aberto pelo decreto-lei n.º 31:147;

Considerando que no orçamento em vigor não foi inscrita verba para as obras de conclusão do edificio da Assembleia Nacional;

Considerando que da respectiva dotação existe ainda o saldo de 324.691\$86, que importa transferir para o actual ano, a fim de serem ultimados os trabalhos em execução;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 1:732.343\$67, que será inscrito no actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios com a seguinte classificação:

No capítulo 14.º — Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 1:987, de 24 de Dezembro de 1941.

No artigo 166.º — Edifícios públicos — Construções e obras novas:

N.º 1), onde constituirá a alínea g):

Conclusão do edificio da Assembleia Nacional 324.691\$86

CAPÍTULO 19.º

Ciclone de Fevereiro de 1941

Artigo 176.º — Despesas provenientes da reparação dos estragos e prejuizos causados pelo ciclone de Fevereiro de 1941, incluindo a intensificação de obras públicas para a atenuação da crise de trabalho. (Saldo do crédito aberto pelo decreto-lei n.º 31:447, de 20 de Fevereiro de 1941) . . . 1:407.651\$81